

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº _____ , DE 2016

(Do Sr. Ivan Valente e outros)

Susta os efeitos das Portarias do Ministério das Cidades nº 180 e nº 185, de maio de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL, no uso de suas atribuições e, com fundamento no artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º - Este Decreto Legislativo susta os efeitos das Portarias do Ministério das Cidades nº 180, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2016, e nº 185, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2016.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Ministro Interino das Cidades, Bruno Araújo, em seus primeiros dias no cargo, tomou decisões de extrema gravidade para a política habitacional no país. Foram revogadas duas Portarias editadas na gestão anterior, a de nº 173, de 10 de maio de 2016, que “divulga propostas apresentadas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, operado com recursos do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS” e a de nº 178, de 11 de maio de 2016, que “dispõe sobre as condições para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos no âmbito Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV)”.

O Programa Minha Casa Minha Vida, instituído pela Lei nº 11.977, de sete de julho de 2009, aprovada por este Congresso Nacional, é uma conquista da sociedade. Em que pesem as prementes necessidades de aperfeiçoamento no que tange a abrangência, a qualidade das construções, o fenômeno da “periferização”, o controle social, este programa é um passo importante para diminuir o déficit

habitacional brasileiro, que ainda é alarmante, sobretudo ao se considerar uma economia tão potente quanto a nossa.

Cumpre ressaltar que o mundo está às vésperas da Habitat III – a 3^a Conferência da ONU sobre Moradia e Desenvolvimento Sustentável – que acontecerá em outubro deste ano em Quito, no Equador. Seu principal objetivo é a aprovação da Nova Agenda Urbana, além da ratificação e aprofundamento dos compromissos de Vancouver (1976) e Istambul (1996) em relação à necessidade de assentamentos humanos sustentáveis. Considerando a descontinuidade aqui apontada no principal programa habitacional do Brasil, a participação governamental do país nessa Conferência ainda é uma incógnita.

De fato, há políticas de governos, mas esta certamente é uma política de Estado, sobretudo em razão de nossa realidade social marcada pelas desigualdades. Ademais, essa pauta é fruto de anos de espera de segmentos organizados que lutam por moradia, reforma urbana e direito à cidade, e nos últimos oito anos beneficiou milhões de brasileiras e brasileiros.

A decisão de obstaculizar a execução do programa, portanto, parece apressada. O Ministro Bruno Araújo afirmou publicamente que ainda precisa analisar a situação por completo para tomar uma decisão mais precisa, havendo total compromisso tanto do Governo Interino quanto dos beneficiários da política em mantê-la até que algo mais substancial mude.

Contudo, essa suspensão contradiz a declaração pública do titular da pasta, pois afeta diretamente a contratação de 11.250 moradias selecionadas no Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, destinadas a famílias de baixa renda (Faixa 1).

Ora, em se tratando de direitos sociais, deve-se mantê-los intactos e protegidos até que se comprove cabalmente algum grave desvio no funcionamento do programa. Tal situação não ocorreu, principalmente tendo em vista o pouco tempo que o atual Ministro teve para fazer uma prospectiva mais completa, como ele próprio declarou publicamente que pretende fazer para “aprimorar o programa”.

A atual gestão do Governo Federal tem natureza provisória e, por isso, deve ter a responsabilidade de não extrapolar suas atribuições interinas. Essa substituição precária, portanto, somente poderia lhe autorizar a tomar medidas urgentes e, em regra, assegurar a regularidade do que está estabelecido.

Consideramos que o ato de sustar as Portarias que regulamentavam a Lei do Programa Minha Casa Minha Vida exorbita o poder regulamentar do Ministro

Interino e extrapola os limites da delegação legislativa. Essa revogação implica, em última análise, dificultar a execução de dispositivo legal cuja alteração, se pretendida, deveria ter sido feita por meio de instrumentos adequados, como lei ordinária ou Medida Provisória (se configurada relevância e urgência, o que não se observa nesse caso).

Além disso, **o princípio da proibição do retrocesso social** veda qualquer tipo de retirada de Direitos Sociais constitucionalmente consagrados. O objetivo de tal princípio é desautorizar medidas administrativas ou legislativas que sejam restritivas ou supressivas de Direitos, especialmente quando atinge setores mais vulneráveis da população, que extrapolam os limites constitucionais e ataquem garantias sociais. O Ministro Celso de Mello, do Supremo Tribunal Federal, já se manifestou sobre o tema na ADI 3.105 (rel. min. Cezar Peluso, j. 18/08/2004)

“a cláusula que proíbe o retrocesso em matéria social traduz, no processo de sua concretização, verdadeira dimensão negativa pertinente aos direitos sociais de natureza prestacional, impedindo, em consequência, que os níveis de concretização dessas prerrogativas, uma vez atingidos, venham a ser reduzidos ou suprimidos”

Nas palavras de Luis Roberto Barroso: “por este princípio, que não é expresso, mas decorre do sistema jurídico-constitucional, entende-se que se uma lei, ao regulamentar um mandamento constitucional, instituir determinado direito, ele se incorpora ao patrimônio jurídico da cidadania e não pode ser absolutamente suprimido”. Luís Roberto Barroso. O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001. p. 158.

Assim, considerando que tais decretos representam um evidente desrespeito à ordem constitucional – caracterizando, portanto, flagrante “exorbitância do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa”, conforme art. 49, V da Carta Magna –, cabe ao Congresso Nacional, ouvindo a séria preocupação dos movimentos sociais que atuam na defesa do direito à moradia, com fundamento na Constituição Federal, garantir a continuidade do Programa Minha Casa Minha Vida, sustando os atos do Ministro Interino das Cidades por meio do presente decreto legislativo.

Sala das Sessões, de maio de 2016.

LUIZA ERUNDINA
Deputada Federal
PSOL/SP

CHICO ALENCAR
Deputado Federal
PSOL/RJ

EDMILSON RODRIGUES
Deputado Federal
PSOL/PA

GLAUBER BRAGA
Deputado Federal
PSOL/RJ

IVAN VALENTE
Deputado Federal
PSOL/SP

JEAN WYLLYS
Deputado Federal
PSOL/RJ